

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.103.731-8

DATA: 17/09/21

PARECER CEE/CEIF N.º 369/22

APROVADO EM 22/07/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA TEKÓ ÑEMOINGO –  
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

*EMENTA: Renovação da Educação Infantil. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações do CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 02/2014, em especial ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A instituição é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.103.731-8

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Artigo n.º 34, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação da autorização de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação do CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

## III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, conforme quadro:

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO / NRE</b>	<b>RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO</b>	<b>PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>
C E Indígena Teko Nemoingo – EI EF M	São Miguel do Iguaçu/ Foz do Iguaçu	Resolução n.º 3283/16, de 18/08/16; de 01/01/17 a 31/12/21	<b>Prazo: 5 anos</b> <b>De: 01/01/22 a 31/12/26</b>

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.103.731-8

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação do CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 22 de julho de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF